



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

ATO TRT6-GP Nº 514/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 (*)

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU) aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370/2021, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410/2021, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistema de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351/2020, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT6 nº 05/2021, de 31 de maio de 2021, que aprovou o Plano Estratégico do TRT da 6ª Região para o período de 2021-2026, estabelecendo como objetivo estratégico da instituição “Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica” e “Promover a Integridade e a Transparência em Relação aos Atos de Gestão Praticados”;

CONSIDERANDO que ao Subcomitê de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região cabe a definição da Política de Gestão de Riscos da instituição, consoante disposto no artigo 3º, I, do Ato TRT6-GP nº 64/2023, de 27 de janeiro de 2023, assim como as deliberações do referido Colegiado na reunião realizada na data de 31/07/2023 (doc. 04 do PROAD 16332/2023).

CONSIDERANDO as boas práticas de gestão de riscos adotadas no setor público e no setor privado;

CONSIDERANDO que o risco é inerente aos processos de trabalho e projetos executados neste Tribunal, envolvendo ameaças ao alcance dos objetivos institucionais, que devem ser gerenciadas, de modo a mantê-las em níveis aceitáveis;

CONSIDERANDO que a implantação da gestão de riscos aumenta a capacidade da instituição de lidar com as incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como o fortalecimento da imagem e reputação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o princípio da melhoria contínua da gestão de riscos no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que compreende os princípios, os objetivos, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos, tendo como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico da instituição.

§ 1º A Política ora estabelecida deverá ser observada por todas as unidades do Tribunal, como parte do modelo de governança, sendo aplicável aos processos organizacionais e projetos que impactam diretamente na consecução dos objetivos estratégicos institucionais.

§ 2º Qualquer unidade do Tribunal que necessite normatizar sua metodologia de trabalho em razão deste Ato, poderá fazê-lo desde que em conformidade com as regras desta Política de Gestão de Riscos.

§ 3º A gestão de riscos para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) também obedecerá a esta política e metodologia como parte do modelo de Governança de TIC, sendo aplicável aos processos organizacionais, projetos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, priorizando-se os riscos no contexto da segurança da informação.

Art. 2º Para os fins deste Ato considera-se:

I - apetite a risco: níveis de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

II - avaliação de riscos: análise dos eventos considerando a probabilidade de ocorrência, o impacto em relação ao alcance dos objetivos e a relevância das perdas causadas pela realização do evento para a missão da instituição. A avaliação é tomada como base para determinar o modo como os riscos serão tratados;

III - controle: medida que pode modificar o risco, em geral atuando sobre a probabilidade e/ou impacto do risco. Consiste em qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações de tratamento do risco;

IV - critério de risco: termos de referência que balizam a avaliação dos riscos;

V – evento: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas, que pode ter consequências negativas ou positivas para a instituição;

VI – impacto: efeito resultante da ocorrência do evento em processos organizacionais e projetos;

VII - gestão de riscos: processo contínuo que consiste na aplicação de políticas, procedimentos e práticas de gestão para o desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos, em consonância com o apetite a risco da organização;

VIII - nível de risco: magnitude do risco expressa em termos da combinação das consequências (impacto das perdas) e de suas probabilidades;

IX – partes interessadas: pessoas e organizações -jurisdicionados(as), magistrados(as), servidores(as) e a Administração- que desempenham papel ativo e/ou tenham algum interesse relevante nos aspectos relacionados à Governança e Gestão;

X – plano de tratamento de riscos: elaborado de acordo com a Política de Gestão de Riscos e a estrutura organizacional para gestão de riscos, especificando a abordagem, os procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, cronologia de atividades e recursos para gerenciar riscos.

XI - probabilidade: possibilidade de ocorrência do evento, que pode ser determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente;

XII - processo organizacional: grupo de atividades realizadas numa sequência lógica com o objetivo de produzir um bem ou um serviço que tem valor para um grupo específico de clientes;

XIII – resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco de forma consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco;
- c) evitar o risco pela decisão de não realizar a atividade que pode originar o risco;
- d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

XIV - risco: evento capaz de afetar negativamente (ameaça) os objetivos, processos organizacionais e iniciativas do Tribunal nos níveis estratégico, tático ou operacional;

XV – risco inerente: nível de risco ao qual se estaria exposto caso não houvesse nenhum controle implantado;

XVI - risco residual: nível de risco remanescente tendo em vista a eficácia dos controles implantados;

XVII – serviço de TIC: meio de entregar valor aos(às) usuários(as) de TIC, facilitando a obtenção de resultados que desejam alcançar;

XVIII – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócio institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

XIX – tolerância a risco: grau e nível de risco a que a organização está disposta a se expor em relação à realização de um determinado objetivo, dentro dos padrões considerados institucionalmente razoáveis;

XX – tratamento de risco: processo de definir uma resposta ao risco.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A gestão de riscos no âmbito do Tribunal observará os seguintes princípios:

I - criar e proteger valores institucionais, contribuindo para a realização dos objetivos e a melhoria do desempenho;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais, não podendo ser separada das principais atividades e processos da organização;

III - subsidiar a tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza, sua natureza e como pode ser tratada;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna, contribuindo para a eficiência e para resultados consistentes;

VI - basear-se nas melhores informações disponíveis, tais como dados, históricos, observações, previsões e opiniões de especialistas;

VII - ser feita sob medida, estando alinhada com o contexto interno e externo da organização e com o perfil do risco;

VIII – considerar a importância dos fatores humanos e culturais e reconhecer as capacidades, percepções e intenções das pessoas;

IX - ser transparente e inclusiva, contando com o envolvimento das partes interessadas e dos(as) tomadores(as) de decisão em todos os níveis da organização;

X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

XI - facilitar a melhoria contínua da organização;

XII – ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;

XIII – ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração;

XIV – estar em conformidade com as normas, bem como com os requisitos legais e regulatórios específicos para as áreas de riscos e de Tecnologia da Informação;

XV – manter o foco nos resultados da organização, considerando as necessidades das partes interessadas e o alinhamento com os objetivos estratégicos institucionais.

XVI – ser parte integrante das decisões e atividades relacionadas à gestão, conservação e manutenção de imóveis da instituição, desde a concepção até o término de seu ciclo de vida. *(Inserido por determinação do ATO TRT6-GP Nº 281/2024 – DEJT 19/06/2024)*

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos tem por objetivos:

I – incorporar a visão de riscos à tomada de decisão e priorização de ações, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público;

II - orientar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

III - alinhar as estratégias adotadas com o apetite a risco;

IV – fortalecer as decisões em resposta aos riscos;

V – apoiar a governança corporativa;

VI – aprimorar os controles internos;

VII – minimizar perdas em processos organizacionais, projetos e serviços;

VIII – fomentar a cultura organizacional em gestão de riscos;

IX – melhorar a identificação de oportunidades e ameaças em processos, projetos e serviços;

X – promover uma gestão proativa na obtenção dos resultados esperados, de modo a aumentar a probabilidade de alcançá-los.

XI – integrar de forma eficaz a identificação, avaliação e mitigação de riscos em todas as fases do ciclo de vida dos imóveis, abrangendo desde o planejamento até a execução, monitoramento e manutenção. *(Inserido por determinação do ATO TRT6-GP Nº 281/2024 – DEJT 19/06/2024)*

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos deve abranger as seguintes categorias de riscos:

I - Ambiente Cultural, Social e Político: Riscos de origem externa, relacionados com mudanças de governo, políticas públicas etc;

II - Comunicação: Riscos associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de *accountability* (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);

III - Conformidade: Riscos associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;

IV - Controles Físicos: Riscos de origem interna, relativos aos controles de segurança física e tecnológica. Tratam de aspectos como a existência de plano de continuidade de negócios ou plano de recuperação de desastres;

V - Cultura Organizacional: Riscos de origem interna, associados ao grau de adaptação da cultura da organização às mudanças no ambiente interno;

VI - Desastres: Riscos de origem externa, relacionados com desastres como inundação, incêndio, terremoto, atos de vandalismo, terrorismo etc;

VII - Econômico: Riscos de origem interna, relacionados a eventos que podem comprometer a capacidade do órgão de aplicar os recursos orçamentários e financeiros destinados à realização de suas atividades;

VIII - Estratégico: Risco associado à tomada de decisão que pode afetar negativamente a missão e o alcance dos objetivos da organização;

IX - Fornecedores: Riscos de origem externa, decorrentes da relação com os fornecedores, sanções ao contratado, cláusulas contratuais que regem a entrega do objeto contratado ou prestação do serviço, entre outros;

X - Integridade: Riscos associados a eventos relacionados à corrupção, nepotismo, improbidade, conflitos de interesses, utilização de recursos públicos em favor de interesses privados, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos, assédio moral, assédio sexual, discriminação e desvios de conduta, que possam comprometer os valores e padrões preconizados pelo órgão, bem como a realização de seus objetivos;

XI - Jurisdicional: Riscos que podem ser de origem externa ou interna, associados ao cumprimento da missão do Tribunal, produtividade, qualidade, efetividade da prestação jurisdicional e reputação institucional;

~~**XII - Meio ambiente:** Riscos que podem ser de origem externa ou interna, relacionados com as questões de meio ambiente como o tratamento adequado de resíduos, uso de energia renovável, ações de logística sustentável;~~ **(Alterado por determinação do ATO TRT6-GP Nº 281/2024 – DEJT 19/06/2024)**

XII - Meio ambiente: Riscos que podem ser de origem externa ou interna, relacionados com as questões de meio ambiente como o tratamento adequado de resíduos, uso de energia renovável, ações de logística sustentável, materiais de construção inadequados, produtos químicos tóxicos, problemas de qualidade do ar interior;

~~**XIII - Operacional:** Riscos alusivos à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);~~ **(Alterado por determinação do ATO TRT6-GP Nº 281/2024 – DEJT 19/06/2024)**

XIII - Operacional: Riscos alusivos à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoal, equipamentos de manutenção, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);

XIV - Reputação: Riscos relacionados a eventos com capacidade de comprometer ou danificar a percepção de confiança e credibilidade das partes interessadas e da sociedade em relação à capacidade do Tribunal cumprir sua missão institucional;

XV - Segurança: Riscos associados a eventos que podem afetar a segurança de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), jurisdicionados(as) e usuários(as) em geral; do trabalho; institucional; patrimonial; e da informação;

XVI - Pessoas: Riscos de origem interna, relacionados com os(as) magistrados(as), servidores(as), prestadores(as) de serviços, estagiários(as) no desempenho de suas atividades, carga horária, segregação de funções, capacitação adequada para as atribuições, clima organizacional, entre outros;

XVII -Tecnológico: Riscos que podem ser de origem externa ou interna, representados por ameaças relacionadas aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC (*hardware e software*), atendimento às demandas internas por esses recursos, alinhamento dessa tecnologia ao plano corporativo de continuidade de negócios, definição de parâmetros mínimos de qualidade e eficiência dos serviços de TIC.

XVIII - Estrutural: Riscos que podem provocar danos à estrutura física do imóvel, como rachaduras, deterioração de concreto, problemas de fundação, instabilidade de paredes, vigas ou lajes. *(Inserido por determinação do ATO TRT6-GP Nº 281/2024 – DEJT 19/06/2024)*

Art. 6º A gestão de riscos observará as seguintes diretrizes:

I – alinhamento entre a política, metodologia e processo de gestão de riscos institucional e a gestão de riscos de TIC;

II – gerenciamento dos riscos em observância aos níveis de apetite a riscos definidos em norma institucional;

III – promoção da efetiva comunicação dos riscos e seus respectivos planos de tratamento às partes interessadas, levando em consideração a relevância dos riscos para o contexto organizacional;

IV – desenvolvimento de mecanismos eficientes para o gerenciamento dos riscos, de modo a limitar a magnitude de possíveis perdas relacionadas aos eventos de riscos;

V – comunicar os benefícios da gestão de riscos a todas as partes interessadas.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º A gestão de riscos, como parte integrante de todos os processos de trabalho do Tribunal, é de responsabilidade da Alta Administração, sendo exercida de forma compartilhada por magistrados(as), servidores(as) e unidades.

Art. 8º Compete à Presidência do Tribunal:

I – aprovar a Política de Gestão de Riscos do Tribunal e eventuais revisões;

II – analisar as deliberações do Subcomitê de Gestão de Riscos e decidir sobre possíveis providências;

III – decidir sobre o grau de apetite a riscos;

IV – envidar esforços para a alocação dos recursos apropriados para a gestão de riscos, nos aspectos relacionados a pessoas, habilidades, experiências, competências, estruturas organizacionais, sistemas de informação, métodos, capacitação e demais ferramentas necessárias para a realização da gestão de riscos;

V – estabelecer o contexto geral.

Art. 9º Compete ao Subcomitê de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, além das atribuições conferidas pelo Ato TRT6- GP nº 64/2023:

I – deliberar sobre as principais diretrizes e temas relacionados à gestão de riscos;

II – aprovar a metodologia e eventuais revisões, os projetos de gestão de riscos, as ferramentas de gestão;

III – revisar periodicamente o processo de gestão de riscos, propondo melhorias consideradas necessárias;

IV – propor adequado grau de apetite a riscos à Presidência do Tribunal;

V – aprovar os critérios de riscos do Tribunal (tolerância a risco, escala de impacto, escala de probabilidade, matriz impacto x probabilidade e matriz de classificações de riscos);

VI – atuar como instância consultiva da Administração do Tribunal nas questões relativas a riscos.

VII – monitorar, avaliar e revisar a Política de Gestão de Riscos;

VIII – aprovar a adoção de indicadores de desempenho para a gestão de riscos;

IX - decidir, com base em critérios objetivos, a prioridade para a realização do gerenciamento de riscos de objetivos estratégicos, projetos, iniciativas, serviços e processos organizacionais;

X - aprovar rol de objetos que deverão compor o portfólio de riscos para o ano subsequente;

XI - definir portfólio de objetivos estratégicos, projetos e processos prioritários;

XII - aprovar o “Plano de Tratamento de Riscos”;

XIII - monitorar o portfólio de riscos institucionais.

Art. 10 Compete à Divisão de Processos e Iniciativas Nacionais do Tribunal:

I - gerir e executar o processo de gestão de riscos no âmbito do Tribunal junto aos gestores dos riscos;

II - acompanhar a execução dos planos de ação, para implementação da gestão de riscos dos objetos prioritários, zelando pela sua comunicação;

III - disseminar cultura voltada para identificação e tratamento de riscos;

IV - desenvolver, testar e implementar a metodologia para mensuração e gestão dos riscos, propondo as atualizações necessárias;

V – prestar apoio técnico aos(as) gestores(as) de riscos, visando o melhor uso da metodologia de gestão de riscos;

VI - consolidar as perdas e os riscos informados pelos(as) gestores(as) por meio de relatórios periódicos direcionados à Administração do Tribunal;

VII - subsidiar o Subcomitê de Gestão de Riscos do Tribunal com informações pertinentes à estrutura de gestão de riscos;

VIII – monitorar a execução dos planos de tratamento dos riscos (PTRs) de processos organizacionais e projetos estratégicos;

IX – avaliar e divulgar as melhores práticas de gestão de riscos;

X - propor ao Subcomitê de Gestão de Riscos a adoção de indicadores de desempenho para aferir o andamento da implantação e consolidação da gestão de riscos no âmbito do Tribunal;

XI - propor a revisão dos planos de tratamento de riscos sempre que considerar necessário;

XII - após cada revisão dos PTRs, submetê-lo para conhecimento e aprovação do Subcomitê de Gestão de Riscos;

XIII - efetuar o monitoramento contínuo dos PTRs, orientando os(as) gestores(as) de riscos quanto às intervenções e justificativas, bem como consolidar os resultados para apreciação do Subcomitê de Gestão de Riscos;

XIV - submeter ao Subcomitê de Gestão de Riscos proposta contendo o rol de objetos do portfólio de riscos para o ano subsequente;

XV - comunicar às unidades responsáveis pelos objetos, o cronograma de avaliação de riscos.

~~**Art. 11** São considerados gestores(as) de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o(a) Secretário(a) Geral da Presidência, o(a) Diretor(a) Geral, os(as) Diretores(as) de Secretaria (unidades administrativas e unidades judiciais), os(as) Coordenadores(as), os(as) Chefes de Divisão, Núcleo ou Seção e os(as) responsáveis pelos processos organizacionais, projetos, ações e serviços desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Tribunal. *(Alterado por determinação do ATO TRT6-GP Nº 552/2023 – DEJT 25/08/2023)*~~

Art. 11 São considerados(as) gestores(as) de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência, o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a), o(a) Diretor(a)-Geral, os(as) Diretores(as) de Secretaria (unidades administrativas e unidades judiciais), os(as) Coordenadores(as), os(as) Chefes de Divisão, Núcleo ou Seção e os(as) responsáveis pelos processos organizacionais, projetos, ações e serviços desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Tribunal.

§ 1º Os(as) gestores(as) de riscos têm a propriedade dos riscos e a responsabilidade primária pela concepção, estruturação e implementação da gestão de riscos em suas respectivas áreas de atuação, conduzindo e mantendo controles internos eficazes sobre os riscos.

§ 2º Os(a) gestores(as) de riscos poderão, no âmbito de suas unidades, designar servidores(as) responsáveis por contribuir nas atividades de identificação, avaliação e tratamento de riscos inerentes aos processos de negócio e por implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos.

Art. 12 Compete aos(às) gestores(as) de riscos, relativamente aos processos organizacionais e iniciativas sob sua responsabilidade:

I – conhecer e adotar a política e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles dela decorrentes;

II - decidir:

a) quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo, levando em consideração a metodologia de gestão de riscos vigente na instituição.

b) sobre as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

III – estimular a cultura de gestão de riscos em sua equipe;

IV – identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos em sua área de atuação, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável;

V – implementar controles em sua área de atuação decorrentes da gestão de riscos;

VI – elaborar e manter os respectivos planos de riscos dos processos de trabalho e iniciativas estratégicas, táticas e operacionais;

VII – comunicar à Divisão de Processos e Iniciativas Nacionais do Tribunal, tempestivamente, riscos não mapeados, sejam eles novos ou não, identificados anteriormente;

VIII – observar a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos.

IX - gerenciar os riscos relativos às contratações sob sua responsabilidade conforme detalhado na metodologia de gestão de riscos;

~~**X** – revisar, a cada dois anos, os planos de tratamento de riscos (PTRs), conforme cronograma disponibilizado pela Divisão de Processos e Iniciativas Nacionais (DPI);~~
(Alterado por determinação do ATO TRT6-GP Nº 281/2024 – DEJT 19/06/2024)

X - **revisar**, a cada dois anos, os planos de tratamento de riscos (PTRs), conforme cronograma disponibilizado pela Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais, com exceção do Processo de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços, uma vez que a Res. do CNJ 347/2020 (Art. 30, IV) estabelece que a revisão desse processo seja realizada anualmente;

XI - submeter os planos de tratamento de riscos à Divisão de Processos e Iniciativas Nacionais do Tribunal, para avaliação da qualidade e configuração no sistema de monitoramento dos PTRs;

XII - realizar atualização periódica dos PTRs sempre que as ações de tratamento forem executadas ou quando algum risco se tornar real;

XIII - reportar a ocorrência do evento de risco à Divisão de Processos e Iniciativas Nacionais do Tribunal, relatando se o controle preventivo foi efetivo para mitigação dos efeitos adversos.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. O Tribunal adotará o modelo de processo de gestão de riscos compreendido pelas seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis do objeto analisado para a realização da missão do Tribunal;

IV – avaliação do risco: envolve a comparação do nível do risco com critérios, para o fim de determinar se o risco é aceitável. De acordo com o nível dos riscos identificados e analisados nas fases anteriores, deverá ser escolhida uma forma de resposta aos riscos, que envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos, de acordo com o apetite a risco e as diretrizes para priorização e tratamento dos riscos, seja evitar, transferir, mitigar ou aceitar o risco;

V - tratamento dos riscos: consiste na seleção, planejamento e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos, de acordo com a opção de tratamento escolhida, ou seja, de acordo com a resposta dada ao risco;

VI – monitoramento: compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse;

VII - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo;

VIII - análise crítica: atividade que deve ser realizada periodicamente para verificar a adequação dos normativos e estrutura organizacional para o alcance dos objetivos da gestão de riscos.

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, encontram-se definidos na metodologia de gestão de riscos vigente no Tribunal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Política de Gestão de Riscos institucional, além de considerar as diretrizes, princípios e objetivos estabelecidos neste Ato, observará as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 15. Os normativos necessários para regulamentar o disposto neste Ato serão expedidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Subcomitê de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato TRT6- GP nº 177/2019.

Publique-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

SÉRGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador Vice Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 6ª Região

25/08/2023 **Republicado por determinação do ATO TRT6-GP Nº 552/2023 – DEJT**

19/06/2024 **Republicado por determinação do ATO TRT6-GP Nº 281/2024 – DEJT**